



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Departamento
de Planejamento
e Desenvolvimento
Urbano e Cidades



PROCESSO N° 004.2020.0158/PMSC

ÓRGÃO: SEMSURB

LICITAÇÃO: Solicitar autorização para a prorrogação excepcional de prazo do contrato 05/2020 da Dispensa 31/2019 , firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada na Execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (lote 2). Ressalto que essa renovação será sem reajuste, permanecendo o valor do contrato que está em vigência e por mais 60 (sessenta) dias, ou até que a análise do processo licitatório ocorrido no dia 09/06/2020 seja concluído, assim encerrando esse contrato emergencial.

VALOR MENSAL R\$ 266.280,04

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS

DATA: 26/06/2020



Tipo: Processo Vigente

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
 Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva
 Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 365 / 2020
 Data: 01/07/2020
 Reservado: 266.280,04
 Processo:
 Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
 Unid. Orçamentária: 02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB
 Função: 18 Gestão Ambiental
 SubFunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 1077 VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 Ação: 2014 EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
 Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação
 Fonte: 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
 Centro Custo: 12 SEMSURB
 Base Legal: 04 Dispensavel, Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93

Objeto: Aditivo Excepcional ao Contrato 05/2020 através da Dispensa nº31/2019 referente a contratação de empresa para executar os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos do Município de São Cristóvão.

Justificativa: Uma excepcional renovação, se do ponto de vista legal for possível, revela-se imprescindível, porque a situação assim exige, até a conclusão do procedimento licitatório de Concorrência nº 002/2019 somente por tempo suficiente, que se sugere não menos que 60 (sessenta) dias. O Município de São Cristóvão não pode prescindir da execução destes serviços, pois trata-se de questão de saúde pública e de preservação do meio ambiente e da vida da população e os preços, por sua vez, permanecerão inalterados e, por isso, ainda vantajosos. Eis, portanto, as justificativas para renovação excepcional do Contrato nº05/2020.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 04214147000135
 Endereço: RUA JOSSIANE N SILVA Compl: LOTEAMENTO QUEM DERA, EDUARDO GOMES
 Bairro: ROSA ELZE Cidade: São Cristóvão UF: SE
 E-Mail: financeiro@locempreendimentos.com.br Telefone: (79)3214-5357 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 004 - Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Agência: 180

Conta: 5430-9

Item/Descrição	Und.	Qtd.	Estimado	Total
11686 - SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE DESCARGA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	UND	2,00	133.140,02	266.280,04
SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE DESCARGA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS				
			Valor Reservado:	266.280,04

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle adotado pela gestão municipal, que deve ser encaminhado previamente à realização da despesa pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo quando do seu encaminhamento pela Secretaria/Setor responsável.

Sob estes ditames, entendemos pela possibilidade de prosseguimento do processo de despesa, advertindo-se que, neste caso, por se tratar de pretensa contratação emergencial – de serviço público essencial e de caráter contínuo – que, apesar de conter justificativa, perpassa os limites temporais previstos no art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, é imprescindível a análise da PGM a respeito da sua viabilidade jurídica, bem como a apuração de eventual responsabilidade através de PAD.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 SECRETARIO MUNICIPAL Mat.10521

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 01/07/2020

Aprovada 01/07/2020



Tipo: Processo Vigente

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	SD Nº: 365 / 2020
Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS	Data: 01/07/2020
Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva	Reservado: 266.280,04
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

Ofício nº 169/2020
Ref. PMSC/SEMSURB
São Cristóvão, 26 de Junho de 2020.

Com os nossos cumprimentos, venho através deste, saber se a empresa tem interesse na prorrogação excepcional de prazos dos contratos (04/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020) da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC - Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada na Execução de Serviços Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública (Lote 1); Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos. Coleta, transporte e Destino do Resíduos da Construção Civil (RCC) e Limpeza Mecanizada Canais (Lote 2); Varrição manual de vias, logradouros públicos, inclusive de praças. Roçagem mecanizada. Lavagem de Feiras e Mercado e Irrigação de áreas verdes. Podação de árvores e arbustos (Lote 3); Coleta, transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo "A" e "E". Coleta, transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo "B" (Lote 4). Ressalto que essa renovação será sem reajuste, permanecendo o valor do contrato que está em vigência e por mais 60 (sessenta) dias, ou até que a análise do processo licitatório ocorrido no dia 09/06/2020 seja concluído, assim encerrando esse contrato emergencial.

Atenciosamente,


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Jezequiel dos Santos Nunes - Mat. 10600
Diretora Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

LOC - Construções e Empreendimentos LTDA
Daniel Prado Hadman
Representante Legal

Responder  Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

Prorrogação de prazo



Jezirôse Nunes

Sex, 26/06/2020 12:30

Para: LOC Empreendimentos



doc02356620200626122611....

213 KB

Conforme combinado!



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



MUSEU MUNICIPAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

JUSTIFICATIVA

RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS Nº04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020 - EXCEPCIONALIDADE

Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos

O Município de São Cristóvão, visando à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduo sólidos e limpeza urbana, há muito lançou um procedimento licitatório, na modalidade e número **Concorrência nº 002/2019**, que vem enfrentando uma série de obstáculos, desde a fase interna, culminando inclusive com uma série de impugnações a exigir a republicação do respectivo aviso pela mesma forma e idêntico lapso do anterior, de modo a impedir a conclusão daquele certame.

Porque o contrato pretérito, tombado sob o nº 074/2014, encerrava-se no início do fluente, sem possibilidade legal de nova renovação, houve a necessidade à época de uma contratação direta, com fundamento das disposições do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, sob pena de solução de continuidade dos serviços e conseqüente e irreparáveis prejuízos à comunidade, com risco efetivo de comprometimento à saúde da população.

Após finalmente superados os obstáculos da fase interna, com a elaboração do projeto básico e planilhas de preços de referência devidamente corrigidos, em maio do fluente foi lançado um novo edital, com a sessão de abertura designada para o último 09 de junho de 2020. Fato é que atenderam ao chamado por volta de 17 (dezessete) empresas, distribuídas nos quatro lotes da licitação, estando agora a Comissão de Licitação debruçada em milhares de documentos para o julgamento a respeito e conclusão da fase inicial de habilitação.

Os prazos legais ainda a serem respeitados para os eventuais e por certo recursos de licitantes insatisfeitas com a decisão ali a ser proferida, para a análise e julgamento da fase seguinte de propostas de preços, até culminar com a homologação do certame e adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s) e assinatura do(s) contrato(s), farão com que o procedimento licitatório seja concluído até o próximo dia 12 de julho, derradeiro dia de vigência daquele contrato emergencial.

Uma excepcional renovação, se do ponto de vista legal for possível, revela-se imprescindível, porque a situação assim exige, até a conclusão daquele procedimento licitatório. Somente por tempo suficiente, que se sugere não menos que 60 (sessenta) dias. O Município de São Cristóvão não pode prescindir da execução daqueles serviços. Trata-se de questão de saúde pública e de preservação do meio ambiente e da vida da população.

Os preços, por sua vez, permanecerão inalterados e, por isso, ainda vantajosos e com os seguintes valores: (a) **LOTE 01** – valor mensal de R\$ 275.435,04 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) e valor global de R\$ 1.652.610,24 (um



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

milhão seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos). (b) **LOTE 02** - valor mensal de R\$ 133.140,02 (cento e trinta e três mil cento e quarenta reais e dois centavos) e valor global de R\$ 798.840,12 (setecentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta reais e doze centavos). (c) **LOTE 03** - valor mensal de R\$ 365.018,53 (trezentos e sessenta e cinco mil dezoito reais e cinquenta e três centavos) e valor global de R\$ 2.190.111,18 (dois milhões cento e noventa mil cento e onze reais e dezoito centavos). (d) **LOTE 04** - valor mensal de R\$ 24.517,74 (vinte e quatro mil quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 147.106,44 (cento e quarenta e sete mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Eis, portanto, as justificativas para renovação excepcional dos Contratos nº04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020.


Genivaldo Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos


Jezirise dos Santos Nunes
Diretora de Serviços Urbanos



Ofício nº 789/2020

São Cristóvão, 30 de junho de 2020

A

Sra. Jezirose dos Santos Nunes

Diretora Municipal de Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / Município de São Cristóvão.

Ref.: Prorrogação excepcional Contrato nº 05/2020

Prezada,

Em atenção a Vossa solicitação contida no ofício nº 169/2020 / PMSC/SEMSURB, informamos que temos sim interesse na prorrogação excepcional do Contrato acima epigrafado pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, ou até que seja concluído o processo licitatório em andamento.

Atenciosamente,

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador
Loc Const. e Empreendimentos Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 004.2020.0158/PMSC-SEMSURB	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	18.452.1077	2014	33903900	15300000
AUTORIZAÇÃO				
Solicitar autorização para a prorrogação excepcional de prazo do contrato (05/2020) da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: Contratação de Empresa especializada na Execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (lote 2). Ressalto que essa renovação será sem reajuste, permanecendo o valor do contrato que está em vigência e por mais 60 (sessenta) dias, ou até que a análise do processo licitatório ocorrido no dia 09/03/2020 seja concluído, assim encerrando esse contrato emergencial.				
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

O Município de São Cristóvão, visando à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduo sólidos e limpeza urbana, há muito lançou um procedimento licitatório, na modalidade e número **Concorrência nº 002/2019**, que vem enfrentando uma série de obstáculos, desde a fase interna, culminando inclusive com uma série de impugnações a exigir a republicação do respectivo aviso pela mesma forma e idêntico lapso do anterior, de modo a impedir a conclusão daquele certame.

Porque o contrato pretérito, tombado sob o nº 074/2014, encerrava-se no início do fluente, sem possibilidade legal de nova renovação, houve a necessidade à época de uma contratação direta, com fundamento das disposições do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, sob pena de solução de continuidade dos serviços e conseqüente e irreparáveis prejuízos à comunidade, com risco efetivo de comprometimento à saúde da população.

Após finalmente superados os obstáculos da fase interna, com a elaboração do projeto básico e planilhas de preços de referência devidamente corrigidos, em maio do fluente foi lançado um novo edital, com a sessão de abertura designada para o último 09 de junho de 2020. Fato é que atenderam ao chamado por volta de 17 (dezessete) empresas, distribuídas nos quatro lotes da licitação, estando agora a Comissão de Licitação debruçada em milhares de documentos para o julgamento a respeito e conclusão da fase inicial de habilitação.

Os prazos legais ainda a serem respeitados para os eventuais e por certo recursos de licitantes insatisfeitas com a decisão ali a ser proferida, para a análise e julgamento da fase seguinte de propostas de preços, até culminar com a homologação do certame e adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s) e assinatura do(s) contrato(s), farão com que o procedimento licitatório seja concluído até o próximo dia 12 de julho, derradeiro dia de vigência daquele contrato emergencial.

Uma excepcional renovação, se do ponto de vista legal for possível, revela-se imprescindível, porque a situação assim exige, até a conclusão daquele procedimento licitatório. Somente por tempo suficiente, que se sugere não menos que 60 (sessenta) dias. O Município de São Cristóvão não pode prescindir da execução daqueles serviços. Trata-se de questão de saúde pública e de preservação do meio ambiente e da vida da população.

Os preços, por sua vez, permanecerão inalterados e, por isso, ainda vantajosos e com os seguintes valores: a) **LOTE 02** - valor mensal de R\$ 133.140,02 (cento e trinta e três mil cento e quarenta reais e dois centavos) e valor global de R\$ 798.840,12 (setecentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta reais e doze centavos)

Eis, portanto, as justificativas para renovação excepcional dos Contratos nº05/2020.

São Cristóvão/SE, 26 Junho de 2020.

P/ Jezirose dos Santos Nunes
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Jezirose dos Santos Nunes - Mat. 10660
Diretora Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS Nº 004.2020.0158/PMSC-SEMSURB
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente para Solicitar autorização para a prorrogação excepcional de prazo do contrato 05/2020 da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC – Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação da Empresa especializada nos Execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (lote 2). Ressalto que essa renovação será sem reajuste, permanecendo o valor do contrato que está em vigência e por mais 60 (sessenta) dias, ou até que a análise do processo licitatório ocorrido no dia 09/06/2020 seja concluído, assim encerrando esse contrato emergencial tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

São Cristóvão/SE, 26 Junho de 2020.

Genivaldo dos Santos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Genivaldo dos Santos
Diretora Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				PCS Nº	PCS Nº
				004.2020.0158/PMSC-	SEMSURB
Nº	ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1	2	Solicitar autorização para a prorrogação excepcional de prazo do contrato 05/2020 da Dispensa 31/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a LOC -- Construções e Empreendimentos LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada na Execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (lote 2). Ressalto que essa renovação será sem reajuste, permanecendo o	133.140,02	266.280,04



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

	valor do contrato que está em vigência e por mais 60 (sessenta) dias, ou até que a análise do processo licitatório ocorrido no dia 09/06/2020 seja concluído, assim encerrando esse contrato emergencial.		
TOTAL ESTIMADO			266.280,04

PRAZO DE EXECUÇÃO:	(X) Continuada (até 31/12, com possibilidade de prorrogação); () Continuada (até 31/12, sem possibilidade de prorrogação); () Não continuada, até conclusão dos serviços.
LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO:	Em todo território municipal
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:	() Semanal () Quinzenal (X) Mensal () Outros:
PRAZO DE PAGAMENTO:	O pagamento ocorrerá de acordo com o serviço executado e finalizado efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente e encaminhado a SEMFAZ.
GARANTIA DOS SERVIÇOS:	Responsabilidade do Contratado
EXISTÊNCIA DE MATERIAIS OU PRODUTOS INCLUÍDOS NO ESCOPO DO SERVIÇO?	() Sim. Quais? (detalhar no projeto básico) (X) Não.
GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATERIAIS OU PRODUTOS:	Responsabilidade do Contratado

São Cristóvão/SE, 26 Junho de 2020.

Genivaldo Silva dos Santos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS - ADM. 1000
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 05/2020

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Jossiane N Silva, Jardim Rosa Maria, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02)**, que o faz com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do processo de dispensa nº 031/2019, da Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço unitário, os **serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02)**, de acordo com as especificações técnicas e diretrizes do projeto básico / termo de referência integrante do referido processo de dispensa, além das condicionantes da licença de operação nº 5-1/2019 e autorização ambiental nº 252/2019, e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Será admitida subcontratação parcial dos serviços, mediante anuência do contratante e limitada a 20% do valor do contrato. O limite poderá ser ultrapassado, desde que justificado e autorizado expressamente pelo Município.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada o comprovante de cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou empregadoras de recursos ambientais, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na forma do art. 17 Lei Federal nº 6.938/81 e suas alterações.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1.4. As partes poderão propor, durante a vigência do contrato, sistemáticas e metodologias operacionais distintas do inicialmente previsto, de forma a potencializar a qualidade dos serviços e/ou a possibilitar a redução dos custos, tudo mediante termo aditivo, se a hipótese exigir.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 798.840,12 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta reais e doze centavos), o que equivale a um importe mensal estimado da ordem de R\$ 133.140,02 (cento e trinta e três mil, cento e quarenta reais e dois centavos).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.5. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, além do cumprimento das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**, bem como da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto a uma outra entidade de classe competente.

2.7. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 02056. Classificação Funcional Programática: 18.452.1077. Projeto Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 1530000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato está limitado a **06 (seis) meses**, contado do termo de ratificação e homologação do processo de dispensa, quando se efetivamente reconhecerá a situação de emergência.

4.2. Fica expressamente pactuado que o prazo de vigência se expirará, com a automática rescisão do contrato, independente da formalização de algum instrumento, com a conclusão do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019 ou de qualquer outro que o substitua.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no termo de referência / projeto básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência e das referidas licenças e autorizações ambientais, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

d) A mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;

e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;

g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

l) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

m) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

n) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

o) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

p) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

r) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 15 (dez) dias úteis desde a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 7.1, sendo a hipótese de caução em dinheiro, poderá a **contratada** optar, em detrimento do depósito integral da garantia, bastando que declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução dos serviços.

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.5. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.6. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigada a **contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 18.1, sob pena de rescisão do contrato.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.7. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias. E sendo prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.8. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução, sem prejuízo do disposto no subitem 4.2. acima.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

9.1. Sem embargo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Não sendo contemplados preços unitários para serviços cuja execução se revela imprescindível ao objeto do contrato, esses serão fixados mediante acordo pelas partes, respeitado o limite fixado no item 9.1.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os custos unitários dos preços de referência a serem compostos, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o projeto básico e demais documentos do processo de dispensa, além da proposta de preços da contratada.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo fiscal ou gestor do contrato, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

11.2. A existência e a atuação de fiscalização pela **contratante** em nada afasta ou restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **contratada** em relação ao objeto da contratação.

11.3. O fiscal do contrato deverá exercer um efetivo controle quanto à quantidade e qualidade dos serviços, competindo-lhe glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais, as condicionantes das respectivas licenças ambientais de operação e/ou com as orientações da própria fiscalização.

11.4. A **contratada** deverá cooperar, através de seus encarregados, quanto à observância dos dispositivos atinentes ao manejo dos resíduos sólidos, informando a fiscalização sobre os casos de infração da lei.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

11.5. A contratante manterá no local da balança de pesagem do transbordo da **contratada**, durante todo o período de operação, ao menos um agente responsável, a quem caberá o preenchimento diário dos mapas de medição dos serviços executados, bem como a elaboração dos relatórios mensais das ocorrências e a consolidação das medições de todos os serviços, para fins de análise e aprovação dos respectivos relatórios de faturamento, tudo a ser encaminhado pela **contratada**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.3. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada



Comprovante

Nº Protocolo: 1874/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: Para Providências

Descrição: Segue ofício de suplementação para iniciar a licitação da coleta do lixo.

LYCIA GABRIELLA MENEZES SILVA / SEMSURB / Gabinete

criado por

04/05/2020

Alessa Ramos de Moura

Matrícula 7763

SEFLOS - Prefeitura Municipal de São Cristóvão

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEMSURB

São Cristóvão, 04 de maio de 2020

Ofício nº 130/2020
Ref. PMSC/SEMSURB

Eldro Cardoso de França
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão- Interino

Senhor Secretário,


Vimos pelo presente, solicitar suplementação da dotação orçamentária abaixo para iniciarmos o **processo licitatório da coleta de lixo** do município de São Cristóvão.

Segue em anexo tabela da previsão de cada lote para os 12 meses (R\$14.039.403,96); para 6 meses precisamos do valor de R\$7.019.701,98 e foi verificado um possível saldo nos empenhos feitos pela dispensa emergencial, onde conseguiremos anulação de R\$1.500.000,00, ficando pendente o valor de R\$5.519.701,98.

Suplementação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$ A SUPLEMENTAR
02056	2014	33903900	15300000	5.519.701,98
TOTAL:				5.519.701,98

Atenciosamente,



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PLANILHA GERAL

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL ANO(R\$)
1.1	Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, Comerciais e Públicos	Tonelada	1.500,00	218,23	327.345,00	3.928.140,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 1					327.345,00	3.928.140,00

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL ANO(R\$)
2.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos	Tonelada	900,00	225,35	202.815,00	2.433.780,00
2.2	Coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)	Tonelada	400,00	132,86	53.144,00	637.728,00
2.3	Limpeza Mecanizada Canais	Hora	13,00	364,60	4.739,80	56.877,60
VALOR GLOBAL DO LOTE 2					260.698,80	3.128.385,60

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL ANO(R\$)
3.1	Varição manual de vias, logradouros públicos, inclusive de praças	Km/mês	1.702,50	190,98	325.143,45	3.901.721,40
3.2	Limpeza de Feiras Livres e Mercados	horas/mês	140,00	200,57	28.079,80	336.957,60
3.3	Rocagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas	Equipe/mês	2,00	69.386,43	138.772,86	1.665.274,32
3.4	Podação de árvores e arbustos	Equipe/mês	2,00	29.459,21	58.918,42	707.021,04
VALOR GLOBAL DO LOTE 3					550.914,53	6.610.974,36

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL ANO(R\$)
1.1	Coleta, transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo "A" e "E"	Kg/mês	1.400,00	19,37	27.118,00	325.416,00
1.2	Coleta, transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo "B"	Kg/mês	200,00	19,37	3.874,00	46.488,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 4					30.992,00	371.904,00
VALOR TOTAL DOS 4 LOTES						R\$ 14.039.403,96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

JULHO/2020

Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
	Dotação Inicial	Anulação	Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	22.145.919,09		8.232.852,17	10.753.410,88	19.625.340,38	14.256,10	15.646.915,35	745.379,79	8.003.666,89	0,00	7.168.070,70	8.478.844,65	3.978.425,03
02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB	22.145.919,09		8.232.852,17	10.753.410,88	19.625.340,38	14.256,10	15.646.915,35	745.379,79	8.003.666,89	0,00	7.168.070,70	8.478.844,65	3.978.425,03
1115-RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS	1.302.000,00		1.094.640,88	100,00	2.296.640,88	14.256,10	1.484.465,70	0,00	292.138,25	0,00	243.612,34	1.240.853,36	812.175,18
33903000 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850.000,00		0,00	100,00	750.000,00	14.256,10	14.256,10	0,00	0,00	0,00	0,00	14.256,10	735.743,90
44905100 10010000-Obras e Instalações	1.000,00		74.285,28	0,00	75.285,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.285,28
44905100 15300000-Obras e Instalações	1.000,00		0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1116-IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905100 15100000-Obras e Instalações	5.000,00		0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 15300000-Obras e Instalações	5.000,00		0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1120-ALUGUEL DE VEICULOS, TRATORES, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS	950.000,00		0,00	523.817,83	426.182,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.182,17
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		0,00	196.815,28	3.114,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.114,72
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750.000,00		0,00	326.912,55	423.067,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.067,45
2011-EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.250.000,00		1.201.000,00	1.239,50	1.211.500,00	0,00	602.707,50	0,00	150.146,75	0,00	150.146,75	452.560,75	608.792,50
33903000 10010000-Material de Consumo	1.200.000,00		0,00	1.199,50	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
33903000 16200000-Material de Consumo	0,00		1.201.000,00	0,00	1.201.000,00	0,00	602.707,50	0,00	150.146,75	0,00	150.146,75	452.560,75	598.292,50
44905100 10010000-Obras e Instalações	25.000,00		0,00	20,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 15300000-Obras e Instalações	25.000,00		0,00	20,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2012-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.875.919,09		1.777.990,00	1.779,40	1.874.419,09	0,00	1.081.679,49	0,00	666.835,40	0,00	666.835,40	414.844,09	792.739,60
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.875.919,09		0,00	1.779,40	96.429,09	0,00	96.423,64	0,00	96.423,64	0,00	96.423,64	0,00	5,45
33903900 16200000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00		1.777.990,00	0,00	1.777.990,00	0,00	985.255,85	0,00	570.411,76	0,00	570.411,76	414.844,09	792.734,15
2013-CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	2.500.000,00		2.193.000,00	2.550,00	2.143.000,00	0,00	1.380.476,98	0,00	848.842,55	0,00	848.842,55	531.634,43	762.523,02
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.900.000,00		50.000,00	1.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00		0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 16200000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00		2.143.000,00	0,00	2.143.000,00	0,00	1.380.476,98	0,00	848.842,55	0,00	848.842,55	531.634,43	762.523,02
2014-EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	10.100.000,00		223.023,00	3.087,40	7.235.599,95	0,00	7.156.311,96	734.214,79	4.552.751,68	0,00	3.818.536,89	3.337.775,07	79.287,99
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.189.423,05		0,00	1.189,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.910.576,95		223.023,00	1.898,00	7.235.599,95	0,00	7.156.311,96	734.214,79	4.552.751,68	0,00	3.818.536,89	3.337.775,07	79.287,99
2015-RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO	1.005.000,00		1.109.307,38	971,00	1.143.307,38	0,00	1.126.868,30	0,00	373.979,89	0,00	373.979,89	752.888,41	16.439,08
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

JULHO/2020

Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos		
	1.000.000,00	1.109.307,38	144.300,00	971.000,00		1.268.100,00	0,00	1.126.869,30	0,00	373.979,89	0,00	373.979,89	752.888,41	11.439,08
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	1.109.307,38	971.000,00	1.138.307,38	1.268.100,00	0,00	1.126.869,30	0,00	373.979,89	0,00	373.979,89	752.888,41	11.439,08	
2121-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMSURB	1.465.000,00	144.300,00	341.200,00	1.268.100,00										
33504300 10010000-Subvenções Sociais	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
33901400 10010000-Diárias - Pessoa Civil	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
33903000 10010000-Material de Consumo	800.000,00	0,00	184.200,00	615.800,00	615.800,00	0,00	536.242,00	0,00	130.437,96	0,00	118.507,06	417.734,94	79.558,00	
33903000 10015173-Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33903300 10010000-Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
33903500 10010000-Serviços de Consultoria	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	35.300,00	0,00	55.300,00	55.300,00	0,00	54.800,00	2.400,00	24.741,40	0,00	22.341,40	32.458,60	500,00	
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	0,00	50.000,00	450.000,00	450.000,00	0,00	401.514,75	8.765,00	199.886,69	0,00	161.362,10	240.152,65	48.485,25	
33903900 10015173-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33903900 16200000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00	108.000,00	0,00	106.561,58	0,00	30.757,12	0,00	30.757,12	75.804,46	1.438,42	
33904000 10010000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
33909200 10010000-Despesas de Exercícios Anteriores	31.000,00	0,00	17.000,00	14.000,00	14.000,00	0,00	848,95	0,00	848,95	0,00	848,95	0,00	13.151,05	
33909300 10010000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
33913900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2509-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMSURB	1.673.000,00	489.590,91	161.000,00	2.001.590,91			1.714.438,14	0,00	732.300,25	0,00	732.300,25	982.137,89	287.152,77	
31900300 10010000-Pensões	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
31900400 10010000-Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
31901100 10010000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.272.000,00	100.000,00	0,00	1.372.000,00	1.372.000,00	0,00	1.282.000,00	0,00	562.069,92	0,00	562.069,92	719.930,08	90.000,00	
31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	
31901300 10010000-Obrigações Patronais	352.000,00	0,00	160.000,00	192.000,00	192.000,00	0,00	173.238,14	0,00	71.064,97	0,00	71.064,97	102.173,17	18.761,86	
31901300 10019919-Obrigações Patronais	0,00	14.090,91	0,00	14.090,91	14.090,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.090,91	
31901300 19900000-Obrigações Patronais	0,00	194.400,00	0,00	194.400,00	194.400,00	0,00	194.400,00	0,00	70.365,36	0,00	70.365,36	124.034,64	0,00	
31901600 10010000-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
31903400 10010000-Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
31909200 10010000-Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
31909400 10010000-Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00	0,00	1.000,00	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	
31909600 10010000-Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
33904600 10010000-Auxílio-alimentação	1.000,00	63.800,00	0,00	64.800,00	64.800,00	0,00	64.800,00	0,00	28.800,00	0,00	28.800,00	36.000,00	0,00	
33904600 10019919-Auxílio-alimentação	0,00	6.300,00	0,00	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

JULHO/2020

Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos		
	15.000,00	1.000,00	0,00	0,00		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2510-OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	15.000,00	1.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
33903900 100100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
33903900 151000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
44905100 100100000-Obras e Instalações	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
44905100 151000000-Obras e Instalações	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
44905200 100100000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
44905200 151000000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Total Geral:	22.145.919,09	8.232.852,17	8.232.852,17	10.763.430,88	19.625.340,38	14.256,10	15.646.915,35	745.379,79	8.003.666,89	0,00	7.168.070,70	8.478.844,65	3.978.425,03	

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.10548

JOSE VALMIR DOS PASSOS
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC.4.111 SE

Processos nº 004.2020.0157/PMSC; nº 004.2020.0158/PMSC; nº 004.2020.0159/PMSC; e nº 004.2020.0160/PMSC

Parecer PGM Nº: 490/2020

Assunto: prorrogação de prazo de contrato emergencial – excepcionalidade – serviços contínuos - conclusão do procedimento licitatório - salvaguarda do interesse público e da saúde da população

EMENTA:

Contratos nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020 e nº 07/2020 - SEMSURB. Emergencial. Prazo de 180 dias do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Prorrogação. Excepcionalidade. Conclusão do procedimento licitatório. Preservação do interesse público, do meio ambiente e da saúde da população.

O senhor Secretário de Serviços Urbanos solicita desta Procuradoria-Geral do Município parecer a respeito da eventual possibilidade de prorrogação dos prazos ali inicialmente avençados, na modalidade renovação, para a continuidade da prestação dos seguintes serviços: **“(A) coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 1); (B) coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02); (C) varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças e jardins; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de roçagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas; além de podaço de árvore e arbustos (LOTE 03); (D) coleta, transporte e destinação dos resíduos do serviço de saúde do Grupo A e E e do Grupo B (LOTE 04)”**.

Consta da justificativa que o procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019, visando a seleção de nova(s) empresa(s) para a continuidade daqueles serviços, ainda não foi concluído. Isso, apesar de há muito iniciado, porque sofreu diversos percalços ao longo da caminhada, culminando, inclusive, com a republicação por mais uma vez do aviso de licitação e consequente obediência aos prazos legais. Até que, finalmente, em março foi lançado o último com a designação da sessão de abertura no derradeiro dia 09 de junho de 2020.

Pelo que se infere da justificativa, o procedimento encontra-se na fase de julgamento de habilitação, estando a Comissão Licitação, por certo, analisando os inúmeros documentos exigidos no edital, já que foram cerca 17 (concorrentes) que atenderam o chamado, a título de regularidade jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.



Após aquele julgamento, há de se respeitar o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o caso de eventual recurso por empresas contrariadas e o mesmo lapso para as contrarrazões. Superada essa fase, haverá ainda a de análise e deliberação das propostas de preços, com o recurso a ela inerente e idêntico interstício. Por fim, o ato de homologação do certame e de adjudicação do(s) objeto(s), quando então será considerado encerrado o procedimento licitatório. Torna-se forçoso concluir que até o próximo dia 12 de julho não se terá por concluído o certame.

A teor do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em se tratando de prestação de serviço a ser executado de forma contínua, como no caso, já que a coleta de resíduos da coleta de lixos, limpeza urbana e fins não pode sofrer solução de continuidade, está autorizada a prorrogação do prazo contratual, na modalidade aqui renovação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses. Contudo, por se tratar de contratação emergencial, com fundamento, assim, no art. 24, inciso IV, daquele diploma, haveria *a priori* um óbice de natureza intransponível.

O mencionado preceito estabelece um limite temporal de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos para a execução e conclusão de suas obras e serviços, contados da ocorrência da emergência. E veda, peremptoriamente, a sua prorrogação.

Na hipótese, considerando que desde o ato de reconhecimento da emergência em 10 de janeiro de 2020, com a publicação no Diário Oficial em 14 de janeiro de 2020, já houve o decurso de 178 (cento e setenta e oito) dias (na primeira hipótese) ou de 174 (cento e setenta e quatro) dias (na segunda hipótese), a almejada prorrogação ultrapassaria o prazo limite legal. Há excepcionalidade ou os serviços devem interrompidos, mesmo em via de conclusão? Neste caso, evidente o irreparável prejuízo à Administração e, principalmente, à comunidade, com risco efetivo de comprometimento à saúde da população. A questão, obviamente, é de saúde pública e preservação do meio ambiente e da vida de todos.

A renovação excepcional limitar-se-á até o término da licitação, sendo então sugerido, *ad cautelam*, um lapso de 60 (sessenta) dias, que poderá ser menor se o procedimento for concluído antes. Por outro lado, os preços serão os mesmos da inicial contratação.

Em situação como se apresenta, a doutrina e a jurisprudência especializada, em particular dos Tribunais de Contas, vem admitindo uma flexibilização daquela regra, abdicando de sua interpretação literal e primando pela preservação do interesse e do bem público. A prorrogação, no caso, somente se destinará a permitir a conclusão da concorrência, hoje em fase de julgamento dos documentos de habilitação.

A jurisprudência do TCU, há tempo, vem admitindo a extrapolação daquele prazo de 180 dias, por período estritamente necessário à conclusão da obra ou do serviço, para a preservação do interesse público, desde que fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou quando resultante da falta de planejamento, atraso ou omissão administrativa, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto. É a hipótese dos autos.



Nesse sentido, tem-se o Acórdão 2024/2008-Plenário de seguinte ementa: *“o limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido”*.

Pela mesma forma, a emenda do Acórdão 1941/2007-Plenário assim dispôs: *“É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto”*.

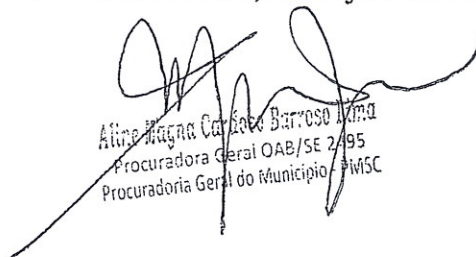
O prejuízo ao interesse ou ao bem público, caso aguarde a conclusão do certame, poderá ser de tal ordem e irreparável, legitimando assim a contratação e renovação naqueles moldes. Não pode é o interesse de todos ser sacrificado e a coletividade suportar as consequências do erro administrativo.

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para renovação contratual, mediante termo aditivo, visando excepcionalmente prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, até que se finde o procedimento licitatório e materialize a nova contratação, a teor do disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Deve ser instaurado, de qualquer forma, o pertinente procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos condutores da Concorrência nº 002/2019.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 06 de julho de 2020.



Aline Magda Carneiro Barroso Lima
Procuradora Geral OAB/SE 2495
Procuradoria Geral do Município - WSC



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano IV - Nº 1.085 - Edição de Quinta-feira, 09 de Julho de 2020

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEMAZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
(Interino)

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS
(Interino)

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
MORGAN PRADO DE MENEZES

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
EVERALDO PINTO FONTES

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 278/2020
De 08 de Julho de 2020

Nomeia Cargo em Comissão Coordenador, Símbolo CC-7, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. MARIA JOSÉ DE FRAGA MENEZES, CPF 558.590.385-34, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo/FUNDACT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 08 de Julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 279/2020
De 08 de Julho de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-2, na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. VITOR MEIRELES DÓRIA, CPF: 030.296.775-35, do cargo de comissão de Coordenador, Símbolo CC-2, na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte/ SMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 08 de Julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI
ATA DA 15ª REUNIÃO DO ANO DE 2020 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 08 DE JULHO DE 2020

Aos 08 dias do mês de julho de dois mil e dezanove, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os membros do CRAFI: o Secretário da Fazenda - Eldro Cardoso França, a Secretária de Governo e Relações Comunitárias - Paola Rodrigues Santana, o Controlador Geral do Município - Suenio Waltemberg Gonçalves e Silva, a Procuradora Geral do Município - Aline Magna Cardoso Barroso Lima, e a Secretária do Conselho Adma Fonseca de Almeida, na décima quinta reunião do ano, para

deliberar como primeira pauta: 1) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para prorrogação excepcional de prazo do contrato nº 04/2020, dispensa nº 31/2019, lote 01; 2) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para prorrogação excepcional de prazo do contrato nº 05/2020, dispensa nº 31/2019, lote 02; 3) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para prorrogação excepcional de prazo do contrato nº 06/2020, dispensa nº 31/2019, lote 03; 4) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para prorrogação excepcional de prazo do contrato nº 07/2020, dispensa nº 31/2019, lote 04; 5) **Ofício nº 180/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município; 6) **Ofício nº 765/2020/SEMED** - Solicitação de autorização para renovação do Contrato nº 311/2019 referente locação do imóvel onde funciona o Centro de Educação Especial.

Passou-se a deliberar sobre:

- 1) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;
- 2) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;
- 3) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;
- 4) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;
- 5) **Ofício nº 180/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;
- 5) **Ofício nº 765/2020/SEMED** - Fica AUTORIZADA a solicitação;

Resolução nº 15/2020

Art. 1º. Ficam AUTORIZADOS os seguintes requerimentos:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 - LOTE 02

DISPENSA Nº 031/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02).

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 490/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a assinatura.

Parágrafo único. Acordam as partes que, concluído o procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019, antes do prazo final de prorrogação ajustada acima, haverá a rescisão imediata do contrato, independente de nova manifestação, desobrigando as partes dos compromissos assumidos.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contatada



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 – LOTE 02

DISPENSA Nº 031/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02).

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 490/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a assinatura.

Parágrafo único. Acordam as parte que, concluído o procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019, antes do prazo final de prorrogação ajustada acima, haverá a rescisão imediata do contrato, independente de nova manifestação, desobrigando as partes dos compromissos assumidos.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de julho de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada

deliberar como primeira pauta: 1) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para prorrogação excepcional de prazo do contrato nº 04/2020, dispensa nº 31/2019, lote 01; 2) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para prorrogação excepcional de prazo do contrato nº 05/2020, dispensa nº 31/2019, lote 02; 3) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para prorrogação excepcional de prazo do contrato nº 06/2020, dispensa nº 31/2019, lote 03; 4) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para prorrogação excepcional de prazo do contrato nº 07/2020, dispensa nº 31/2019, lote 04; 5) **Ofício nº 180/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município; 6) **Ofício nº 765/2020/SEMED** - Solicitação de autorização para renovação do Contrato nº 311/2019 referente locação do imóvel onde funciona o Centro de Educação Especial.

Passou-se a deliberar sobre:

1) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;

2) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;

3) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;

4) **Ofício nº 171/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;

5) **Ofício nº 180/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e respeitado o limite temporal previsto no Art 24 inciso 4 da Lei 8.666/93;

5) **Ofício nº 765/2020/SEMED** - Fica AUTORIZADA a solicitação;

Resolução nº 15/2020

Art. 1º. Ficam AUTORIZADOS os seguintes requerimentos:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 - LOTE 02

DISPENSA Nº 031/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02).

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 490/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a assinatura.

Parágrafo único. Acordam as partes que, concluído o procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019, antes do prazo final de prorrogação ajustada acima, haverá a rescisão imediata do contrato, independente de nova manifestação, desobrigando as partes dos compromissos assumidos.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:40 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **B14E.C010.B407.F7B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 291342/2020

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **09/07/2020 16:49:28**, é válida até **08/08/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Julho de 2020

Autenticação:20200709BUPF1B

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



INSTITUTO
NACIONAL DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 9558316/2020

Expedição: 22/04/2020, às 14:55:48

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 291332/2020

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/07/2020 16:45:53**, válida até **08/08/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Julho de 2020

Autenticação:20200709BUPEOF

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO
CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2020 a 29/07/2020

Certificação Número: 2020063005150162977361

Informação obtida em 09/07/2020 16:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 04.214.147/0001-35

Data da Emissão : 23/12/2019

Hora da Emissão : 16:02:40

Código de Controle da Certidão : B14E.C010.B407.F7B8

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 23/12/2019, com validade até 18/09/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3251-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 15/06/2020.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 27891
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 14/08/2020
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA S/N LOT. QUEM DERA - JAR Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 15 de Junho de 2020.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
AB89695C2D8A596D5BEDF2357E913F80136D425D



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	LOC	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	São Cristóvão	Tipo	de Jurídica / 04.214.147/0001-35
	EMPREENDIMENTOS	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	09/07/2020 15:44	Data de Validade:	* 08/08/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002248834 *	Nº da Autenticidade:	* 1678528129 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

Endereço: Praça da Bandeira, 520 Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº *****, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 08/06/2020

Contribuinte: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Inscrição Imobiliária 03.09.494.0184.001
Localização: RUA JOSSIANE SILVA, 401, , ROSA ELZE	Sequencial 67804
Natureza: TERRITORIAL	Referência Loteamento 0
CNPJ/CPF: 04.214.147/0001-35	
Validade: 07/08/2020	
Observações:	
VIA INTERNET	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<https://gestor10.tributosmunicipais.com>,

[br/gestor/prefeitura/gestor/prefeitura/secretaria-da-fazenda/portal-da-tributos-municipais/validacao/autenticacao/autenticacao.xhtml](https://gestor10.tributosmunicipais.com/br/gestor/prefeitura/gestor/prefeitura/secretaria-da-fazenda/portal-da-tributos-municipais/validacao/autenticacao/autenticacao.xhtml)

D24161E2C4AA60B80F3814EB660B894196799B34

Processo s/n

Parecer PGM N°: 319/2020

Assunto: comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou aditivo

EMENTA:

Contratos n° 26/2020, n° 28/2020, n° 29/2020, n° 36/2019 e n° 125/2019. Comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou respectivo aditivo. Defeito sanável. Convalidação dos atos administrativos. Aplicação da Lei n° 9.784/99. Prevalência do interesse público primário do Município de São Cristóvão.

Trata-se de problemática suscitada pela Secretaria de Infraestrutura, em decorrência do alegado “despacho motivado” ou “manifestação” do chefe da Secretaria de Fazenda, que indicaria impossibilidade de emissão das respectivas notas de empenho, porque alguns documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas contratadas teriam sido emitidos após as assinaturas daqueles instrumentos ou dos seus aditivos.

O cerne da controvérsia reside em saber se tal fato configura ilegalidade; ou se se trata de defeito sanável e que admitiria, por isso, a correção e conseqüente convalidação e aproveitamento dos atos praticados.

Pois bem, a teor do § 3º do art. 195 da Constituição da Federal, *“a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”*. Assim, de acordo com o referido preceito da Magna Carta, a vedação somente alcança os débitos para com a seguridade social.

As demais regularidades perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, portanto, não têm matriz constitucional. Ensina a boa hermenêutica, no que lhe concerne, que as regras impositivas de restrição de direito ou de imputação de penalidade não comportam interpretação extensiva e, sim, interpretação restritiva. Logo, não é dado ao intérprete ampliar a possibilidade de limitação de garantia ou de punição para além do que taxativamente prescreveu a legislação.

E o que dizem as normas de natureza infraconstitucional? De acordo com a Lei n° 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, no processo de seleção, por força do seu art. 29, deve ser exigida das licitantes, dentre outras, além da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.





Há consolidado entendimento, por outro lado, que essa exigência também se aplica às contratações direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, também durante a execução dos contratos, em face do disposto no inciso XII do art.55 da referida Lei de Licitações. Já a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplina no seu art. 42 que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista da ME e da EPP deve ocorrer somente quando da contratação.

O conjunto normativo, com isso, indica haver uma obrigatoriedade da Administração de somente firmar contrato com quem detiver regularidade fiscal, salvo as excepcionalidades contempladas na própria legislação. Tudo isso com o propósito de se verificar, sobretudo, a idoneidade da contratada e reguardar o interesse público. Mas a hipótese não é de irregularidade fiscal, e sim de comprovação *a posteriori*. As informações prestadas no pedido evidenciam isso.

Em situação tal qual há ou perdura a irregularidade? A nosso juízo, com o respeito da opinião contrária, não. Ilegalidade existiria se a contratação e/ou a continuidade do vínculo se sucedesse com pessoa jurídica comprovadamente detentora de irregularidade fiscal ou trabalhista ou relativa à Seguridade Social ou ao FGTS. Não é caso.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, porque relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Invalidar os contratos e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privada, por exemplo, das obras de **“urbanização da Praça Romualdo Prado”**, de **“construção da Praça José Milton do Cinema”**, de **“terraplenagem e pavimentação do entorno da ponte do Povoado Camboatá”** e de **“construção da Praça Arnaldo Ramos”** e **“pavimentação e drenagem do Conjunto Lauro Rocha”**.

Todas elas, isso fato, são obras de infraestrutura há muito esperadas pelas comunidades e proporcionarão melhor qualidade de vida. Impõe-se prevalecer o interesse público primário da Administração Pública do Município de São Cristóvão e, conseqüentemente, o bem comum e o interesse coletivo.

Ante o exposto, com base no que fora documentado e nas razões acima, somos da opinião que não há razão e fundamento para considerar inválidos os contratos e os aditivos firmados com a comprovação posterior da exigida regularidade fiscal, porque a apresentação das certidões e conseqüente recebimento pela Administração convalidaram os atos até então praticados, aproveitando-os para todos os efeitos. Conseqüentemente, inexistente óbice para os respectivos

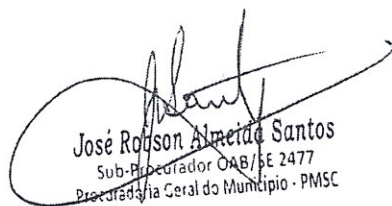




empenhos e liquidação da despesa pública dali decorrente, porque tem por base contratação válida e eficaz (art. 63, §2º, inciso I a III, da Lei nº 4.320/64).

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de abril de 2020.


José Robinson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC